



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOVERNADOR LINDEMBERG-ES

EM: 03 / Abril / 2017

Contrato Administrativo N° 007/2017

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicado no quadro de avisos
no átrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.

EM: 03 / 04 / 2017

Chefe de Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDEMBERG-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA FULL COMUNICAÇÃO LTDA EPP INSCRITA NO CNPJ N° 15.061.725/0001-67, VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E AÇÕES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDEMBERG/ES, ATRAVÉS DE JORNAL COM CIRCULAÇÃO MÍNIMA SEMANAL NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDEMBERG/ES.

A Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Governador Lindenberg - ES, com sede à Rodovia Dário Salvador, s/n, Centro – Governador Lindenberg-ES, CEP 29.720-000 doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL inscrita no CNPJ sob o n° 04.217.781/0001-21, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ALAÍDIO ALVES DOS SANTOS, portador do CPF n° 074.441.577-23 e Cédula de Identidade N°, residente e domiciliado na Rua Bortolomeno Marinho N°, Bairro Nova Brasília - Gov. Lindenberg-ES, neste ato denominada CONTRATANTE, e a empresa FULL COMUNICAÇÃO LTDA Epp, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Fábio Tavares N° 30, Vila Valério - ES, inscrita no CNPJ 15.061.725/0001-67, sob o número neste ato representada por seu responsável legal o Sr° JÚLIO CESAR SANTANA FERNANDES, inscrito no CPF sob n° 088.605.527-02, doravante denominada CONTRATADA, resolvem assinar o presente CONTRATO de prestação de serviços de divulgação dos Atos oficiais e Ações Institucionais da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, incluindo resumos de Indicações, de Decretos Legislativos, convites e outras matérias de interesse público, (captação in loco sempre que requisitado pela Câmara das informações e montagem das matérias a serem publicadas, mediante aprovação desta), através de jornal com circulação mínima semanal no Município de Governador Lindenberg/ES, em conformidade com os termos da Lei n° 10.520/2002 subsidiada pela Lei n° 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Pregão Presencial n° 002/2017, oriundo do Processo Administrativo n.º 0027/2017, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

Rodovia Dario Salvador - s/n – Centro – Governador Lindenberg – ES Tel: (0xx27) 3744-5220
– cmgl@cmgl.es.gov.br - Cep: 29720-000

Alaídio Alves dos Santos



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Prestação de Serviços de Divulgação dos Atos oficiais e Ações Institucionais da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, incluindo resumos de Indicações, de Decretos Legislativos, convites e outras matérias de interesse público, (captação in loco sempre que requisitado pela Câmara das informações e montagem das matérias a serem publicadas, mediante aprovação desta), através de jornal com circulação mínima semanal no Município de Governador Lindenberg/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e nele deverá estar incluso todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, licenças, materiais, mão-de-obra, instalações, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, e quaisquer outras relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

3.2 - O valor por cm² (centímetro quadrado) é de R\$ 1,99 (Um real e noventa e nove centavos), sendo o valor global do presente contrato de R\$ 21.890,00 (Vinte e mil oitocentos e noventa centavos), referentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será a partir do dia 01 de abril até 31 de Dezembro de 2017.

4.2 – O referido instrumento contratual poderá ser prorrogado conforme o artigo 57 da Lei n° 8.666/93. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES.

4.3 – A contratada será convocada pela Administração para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

4.4 – A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 4.2, por igual período, nos termos do § 1º e § 2º do artigo 64 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta das dotações orçamentárias n° 001101.01.031.0001.2.001, Elemento de Despesa n° 33903900000 – Rodovia Dario Salvador - s/n – Centro – Governador Lindenberg – ES Tel: (0xx27) 3744-5220 – cmgl@cmgl.es.gov.br - Cep: 29720-000

Alcides da Silva dos Santos



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 100, Ficha 12, orçamento da Câmara Municipal de Governador Lindenberg – ES para o exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a:

6.1.1 – Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.1.2 – Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

6.1.2.1 – Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas,

6.1.3 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.1.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial 002/2017.

6.1.5 – Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;

6.1.6 – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

6.1.7 – Prestar o serviço objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de ambos os poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

6.1.8 – Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/produtos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;

6.1.9 – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços;

6.1.10 – Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;

6.1.11 – Informar sobre a ocorrência de demissões e substituições;

6.1.12 – Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato;

6.1.13 – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

6.1.14 – Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.1.15 – Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE;

Rodovia Dario Salvador - s/n – Centro – Governador Lindenberg – ES Tel: (0xx27) 3744-5220
– cmgl@cmgl.es.gov.br - Cep: 29720-000

Alaísio Gil dos Santos



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

- 6.1.16 – Manter atualizados junto ao CONTRATANTE, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade;
- 6.1.17 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina inciso XIII do artigo 55º, da Lei. n º 8.666/93.
- 6.2 – A CONTRATANTE obrigar-se-á a:
- 6.2.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
- 6.2.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor (es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei n º 8666/93;
- 6.2.3 – Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;
- 6.2.4 – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;
- 6.2.5 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato;
- 6.2.6 – Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento;
- 6.2.7 – Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;
- 6.2.8 – Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

- 7.1 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com o atesto efetuado pela fiscalização da Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.
- 7.2 – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo.
- 7.2.1 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 7.2.2 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº. 4.320/64.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

- 7.3 – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 7.4 – Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- 7.4.1 – não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- 7.4.2 – inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com a Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, por conta do estabelecido neste Edital;
- 7.4.3 – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
- 7.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:
- a) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (artigo 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS juntamente com a última guia de recolhimento exigível do FGTS;
- b) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (artigo 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – juntamente com a última guia de recolhimento exigível do INSS;
- 7.6 – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº. do processo que originou a contratação, o nº. do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.
- 7.7 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.
- 7.8 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.
- 7.9 – É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – O acompanhamento do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitos pelo servidor designado pelo Presidente da Câmara, nos termos do artigo 67, da Lei. n º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.
- 8.2 – O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.
- 8.3 – O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
- 8.4 – A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.
- 8.5 – A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo de 24 horas.

Rodovia Dario Salvador - s/n – Centro – Governador Lindenberg – ES Tel: (0xx27) 3744-5220
– cmgl@cmgl.es.gov.br - Cep: 29720-000

Alairdo da Silva Santos



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 – Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 – Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

9.3 – A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES.

9.4 – As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

Rodovia Dario Salvador - s/n – Centro – Governador Lindenberg – ES Tel: (0xx27) 3744-5220
– cmgl@cmgl.es.gov.br - Cep: 29720-000

o lardio a m dos Santos



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

- 9.7 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
- 9.8 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à contratada.
- 9.9 – As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula nona no item 9.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES.
- 9.10 – A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item 9.1 é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.11 – A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Estados do Espírito Santo.
- 9.12 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 9.13 – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no Diário Oficial dos Estados do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.
- 10.2 – O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.
- 10.2.1 – Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 – As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual formalizado pelo Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rodovia Dario Salvador - s/n – Centro – Governador Lindenberg – ES Tel: (0xx27) 3744-5220
– cmgl@cmgl.es.gov.br - Cep: 29720-000

Alcides Gil dos Santos



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Colatina, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme o presente contrato e edital do pregão presencial 002/2017 para todos os fins.

Governador Lindenberg-ES, Em 31 de Março de 2017.

Alaúdio Alves dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES

ALAÍDIO ALVES DOS SANTOS

CPF N° 074.441.577-23

CONTRATANTE

Júlio Cesar Santana Fernandes

FULL COMUNICAÇÃO LTDA - EPP

CNPJ 15.061.725/0001-67

JÚLIO CESAR SANTANA FERNANDES

CPF 088.605.527-02

CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

CPF N°

2 –

CPF N°

Alaúdio Alves dos Santos